



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N. 6.350, DE 2005

Modifica a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, estendendo a autorização de serviços de radiodifusão comunitária a órgãos do poder legislativo municipal.

Autor: Deputado Carlos Alberto Leréia

Relator: Deputado Rodrigo Rollemburg

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.350, de 2005, de autoria do nobre Deputado Carlos Alberto Leréia, pretende incluir entre os entes que são competentes para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 1998, órgãos do poder legislativo municipal.

Alega o ilustre autor da proposição que as câmaras municipais e seus órgãos acessórios congregam representantes da comunidade atendida e, portanto, atendem de forma incontestável aos requisitos para a prestação do serviço de rádio comunitária, como, por exemplo, o de atender a comunidades bem delimitadas, com interesses específicos e com efetiva participação da sociedade local na orientação editorial da emissora.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

18FB059E54



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Lei nº 9.612, de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária, a autorização para exploração do serviço somente pode ser outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade da prestação do serviço.

A referida legislação estabelece que o serviço de radiodifusão comunitária será prestado com cobertura restrita, de forma a atender uma determinada comunidade de um bairro ou vila, e potência reduzida, de no máximo 25 W ERP. Outra limitação imposta pela lei à radiodifusão comunitária é a designação de apenas um canal na faixa de freqüência modulada para operação do serviço.

Ademais, cumpre ressaltar que a Lei nº 9.612, de 1998, estabelece também que a entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, com competência para acompanhar a programação da emissora de forma a garantir que se atenda o interesse exclusivo da comunidade e os outros princípios estabelecidos em lei.

Assim, entendemos que todas essas regras podem ser cumpridas não apenas pelas associações e fundações comunitárias, atualmente as únicas aptas a prestar os serviços de radiodifusão comunitária, mas também pelas câmaras legislativas municipais. Caso possam ter acesso a uma rádio comunitária, essas câmaras contarão com um canal para divulgar suas atividades de forma direta, por meio de uma infra-estrutura pouquíssimo dispendiosa e contando com a supervisão de um Conselho Comunitário representativo da sociedade. Rádios comunitárias do legislativo municipal, portanto, têm um potencial de estímulo à participação cidadã bastante significativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por essas razões, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.350, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Rodrigo Rollemberg

Relator

18FB059E54

